



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 1 de 12

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Convênios .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Inexigibilidade .....	11
Homologação / Adjudicação .....	12

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.338/2025.

**Objeto:** Dispõe sobre alteração de fluxo de veículos em via pública do município que especifica, dando outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias, bem como a reorientação do tráfego de veículos, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do trânsito para proporcionar maior segurança aos pedestres, motoristas e aos municípios que transitam por nosso município;

**CONSIDERANDO** que atualmente o tráfego de veículos na Avenida Lopes Moreno Lopes, no trecho compreendido entre a Avenida Antonio Lopes Cabrera e a Rua Antonio Lopes Filho, flui em sentido de mão dupla;

**CONSIDERANDO** solicitação realizada pela Diretoria de Trânsito e Segurança Pública ao Gabinete do Prefeito, datada de 27 de maio de 2025, no qual requisita a mudança para mão única do trecho especificado da Avenida Lopes Moreno Lopes;

**CONSIDERANDO** a grande circulação de veículos no mencionado trecho, nos horários de grande fluxo de trânsito;

**CONSIDERANDO** que a implantação de sentido único ("mão única") no referido trecho visa minimizar riscos de acidentes, bem como aprimorar a segurança e a fluidez do tráfego de veículos, ciclistas e/ou pedestres em nossa cidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A partir de 15 de junho de 2025, fica alterado o sentido de fluxo de veículos na seguinte via pública do município, conforme descrito abaixo:

I - Fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Avenida Lopes Moreno Lopes, no trecho compreendido entre a Avenida Antonio Lopes Cabrera (próximo a "Vila Thomaz") e a Rua Antonio Lopes Filho (bairro Converd III), no sentido centro-bairro.

**Art. 2º.** Fica determinado a Diretoria de Trânsito e Segurança Pública do município que adote todas às medidas necessárias, seja através da imprensa falada ou escrita, redes sociais, bem como placas e faixas indicativas, para execução das alterações contidas neste Decreto

Municipal.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 30 de maio de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Andrei da Silveira Garcia

Diretor de Trânsito e Segurança Pública.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 3 de 12

### Atos Administrativos

### Convênios

SEI/TRE-SP - 6618447 - TERMO

[https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI  
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000  
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)  
E-mail: [ze138@tre-sp.jus.br](mailto:ze138@tre-sp.jus.br)  
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado).

### TERMO DE CONVÊNIO N. 01/2025

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 138 ZONA ELEITORAL, E O MUNICÍPIO DE TANABI/SP

A UNIÃO, por intermédio do Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Tanabi/SP, com endereço na Rua Jorge Tabachi, 240 - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Tiago Octaviani, Juiz Eleitoral, ora denominado CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE TANABI, com endereço na Rua Dr. Cunha Junior, 242 - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Alexandre Silveira Bertolini, Prefeito, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de estagiários para desenvolverem atividades no CONVENENTE, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior, pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.
2. O estágio desenvolvido no CONVENENTE não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 4 de 12

SEI/TRE-SP - 6618447 - TERMO

[https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)

2. Disponibilizar, sem ônus para o CONVENENTE, estudantes, com idade mínima de 16 anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo:
  1. Um (1) estudante de instituições de ensino superior.
2. O CONVENIADO deverá observar as seguintes condições:
  2. 2. A contratação dos estagiários deverá ser realizada mediante seleção aberta ao público, para estudantes de instituições de ensino superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Direito e/ou de Administração legalmente reconhecidos.
  2. 2. Encaminhar ao CONVENENTE documento comprobatório da realização da seleção pública.
  2. 2. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n. 11.788/2008.
  2. 2. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).
  2. 2. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.
  2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado.
  3. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
2. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENENTE.
2. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENENTE para posterior envio ao CONVENIADO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 5 de 12

SEI/TRE-SP - 6618447 - TERMO

[https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo:
  1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.788/2008.
  2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio.
4. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral.
5. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO.
6. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos artigos 116 e 117 da Lei n. 8112/90.
7. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.
8. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 11.788/2008, e observar o quanto segue:
  1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário;
  2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;
  3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.
9. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona Eleitoral.
10. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza.
11. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO.
12. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
13. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
14. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio.
15. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário.
16. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino.
17. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 6 de 12

SEI/TRE-SP - 6618447 - TERMO

[https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

4. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade.
  
4. O chefe de cartório da zona eleitoral que receber o estagiário de Direito deverá possuir a mesma formação jurídica, ficando o Juiz Eleitoral designado como supervisor do estágio, caso aquele não seja Bacharel em Direito.

### CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

5. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética.
  1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. Este Termo de Convênio terá vigência de dois (2) anos, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
9. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIADO.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENENTE no Diário da Justiça Eletrônico do



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 7 de 12

SEI/TRE-SP - 6618447 - TERMO

[https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO no Diário Oficial do Município de Tanabi.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São José do Rio Preto, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 3 vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 1 via para cada uma das partes e 1 via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Tanabi, 26 de maio de 2025.

**Tiago Octaviani**  
Juiz Eleitoral  
138ª Zona Eleitoral – Tanabi/SP

ALEXANDRE  
SILVEIRA  
BERTOLINI:3589381  
0864

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE SILVEIRA  
BERTOLINI:35893810864  
Dados: 2025.05.30  
13:01:42 -03'00'

**Alexandre Silveira Bertolini**  
Prefeito Municipal Município de Tanabi/SP

Testemunha:

Nome: Angélica Karina Antunes da Silva R.G.:  
30098878-3

### ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 01/2024

#### A. PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR:

#### PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 8 de 12

SEI/TRE-SP - 6618447 - TERMO

[https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)

1. Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, previsto na legislação pertinente e atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor.
2. Auxiliar na elaboração, recebimento, protocolização e tramitação de documentos e peças processuais, bem como no recebimento de processos ou cargas com advogados, juiz e promotor.
3. Auxiliar na triagem de processos e documentos recebidos, bem como na abertura e baixa de registros processuais.
4. Conferir peças, publicações e prazos processuais, auxiliando na triagem e análise de tempestividade das petições protocolizadas
5. Cadastrar processos e preparar autos para processamento e despachos em geral e auxiliar na classificação de assuntos processuais.
6. Acompanhar e elaborar autuação, juntada, restauração, recebimento, andamento e expedição de processos e documentos, bem como analisar procurações e substabelecimentos a eles relativas.
7. Auxiliar na elaboração de minutas de despachos, sob a orientação do supervisor e fornecer às partes, advogados e interessados, sob orientação do supervisor, informação sobre andamento processual, além de auxiliar no atendimento ao Juiz e Promotor Eleitoral.
8. Auxiliar na análise de processos judiciais e administrativos e realizar acompanhamento do cumprimento de mandados, fazer carga e dar baixa nos respectivos livros.
9. Arquivar e organizar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos, operarando os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades.
10. Auxiliar nas atividades administrativas e processuais do cartório, realizando pesquisa jurisprudencial, doutrinária, de notícias e 16 legislações relacionadas ao processo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 9 de 12

SEI/TRE-SP - 6618447 - TERMO

[https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)

|| eleitoral.

### PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, no que for pertinente a seu planejamento, organização, logística, acompanhamento e execução, além de atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor.
2. Orientar e auxiliar clientes externos no preenchimento de formulários e requerimentos administrativos, bem como auxiliar e realizar o recebimento e protocolização de documentos.
3. Auxiliar e realizar a triagem e encaminhamento de documentos recebidos, além de realizar atividades de registro, catalogação e controle de expedientes administrativos.
4. Auxiliar e elaborar certidões, relatórios e planilhas, bem como na digitação de documentos diversos.
5. Arquivar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos.
6. Elaborar informações referentes a consultas, atos e documentos.
7. Realizar conferência de documentos relatórios e planilhas.
8. Auxiliar na organização e controle de bens e participar da elaboração e organização de materiais de apoio ao processo eleitoral.
9. Consultar normas de procedimentos legais, consultar arquivos diversos; verificar e acompanhar publicações de interesse da Administração, participando e auxiliando em treinamentos voltados ao processo eleitoral.
10. Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades.

#### B. JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 10 de 12

SEI/TRE-SP - 6618447 - TERMO

[https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)

A. A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino superior será de 6 horas, conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11.788/2008.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO OCTAVIANI, JUIZ ELEITORAL**, em 27/05/2025, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGÉLICA KARINA ANTUNES DA SILVA, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 28/05/2025, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6618447** e o código CRC **457ACD33**.

0020046-37.2025.6.26.8138

6618447v6



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 11 de 12

### Licitações e Contratos

#### Inexigibilidade

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**  
**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO N° 054/2025, AUTORIZO** a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea 'g', do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a empresa **ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.592.451/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, nº 55, Andar 4 - Sala 08, bairro Centro, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.010-330, endereço eletrônico caio@engescav.com.br, que tem por objeto a restauração do "Caramanchão" da Praça da Matriz Nossa Senhora da Conceição, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência e Processo nº. 1001494-22.2016.8.26.0615 (Ação Civil Pública).

**AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 287.599,89 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

**DETERMINO** que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**TANABI, 02 DE JUNHO DE 2025.**  
**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1285A

Página 12 de 12

### Homologação / Adjudicação



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 26/05/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: SOLIDA RODEIOS – PROMOCAO DE EVENTOS E FOGOS LTDA.**, CNPJ nº 24.890.941/0001-06, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira nº 1080 – Bairro Centro – CEP 89.680-000 – Irani – SC, pelo valor total de R\$ 342.035,00 (trezentos e quarenta e dois mil e trinta e cinco reais), **LEANDRO VIEGAS SHOWS E NEGOCIOS LTDA.**, CNPJ nº 50.164.923/0001-57, com sede na Rua Alagoas nº 52 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálamo – SP, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **RSP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ nº 11.078.254/0001-49, com sede na Avenida Doutor Aniloel Nazareth nº 4338 – Bairro Jardim Estrella – CEP 15.070-230 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

**TANABI, 02 DE JUNHO DE 2025.**

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI**

# VERSAO PARA IMPRESSAO



**Código Verificador:** d595-3e8e-c33d-df41-d6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1285A, ano VII, veiculado em 02 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF \*\*\*942408\*\*) em 02/06/2025 às 20:55:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d595-3e8e-c33d-df41-d6>